E-PROTOCOLO Nº 16.182.167-5
DATA: 01/11/19

PARECER CEE/CES N.º 81/20 APROVADO EM 14/04/20

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ (UNIOESTE)

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de aditamento de alteração de nomenclatura do curso de Graduação em Secretariado Executivo – Bacharelado, da Unioeste, ofertado no *campus* de Toledo, ao Parecer CEE/CES/PR n.º 105/16, de 17/08/16.

RELATOR: DÉCIO SPERANDIO

EMENTA: *Aditamento da alteração de nomenclatura do curso de Graduação em Secretariado Executivo – Bacharelado, para curso de Graduação em Secretariado Executivo Trilíngue – Bacharelado, ao Parecer CEE/CES/PR n.º 105/16, de 17/08/16. Aprovado o voto do relator por unanimidade. Parecer favorável.*

I – RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 1002, de 04/11/19 (fl. 04), encaminhou solicitação de alteração da nomenclatura do curso de Graduação em Secretariado Executivo – Bacharelado, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), ofertado no *campus* de Toledo, para curso de Graduação em Secretariado Executivo – Trilíngue, nos seguintes termos:

> Considerando que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, da Unioeste, aprovou a alteração da nomenclatura do Curso de Graduação em Secretariado Executivo – Bacharelado, *campus* de Toledo, para Curso de Graduação em Secretariado Trilíngue, conforme Resolução n.º 157/2019-CEPE, em anexo.
> Considerando que no mais recente ato de renovação de reconhecimento do curso, Decreto Estadual n.º 5849, 03/02//2017, consta a nomenclatura Secretariado Executivo, utilizada à época.
> Solicitamos à Coordenadoria de Ensino Superior da SETI, a submissão de análise, junto ao Conselho Estadual de Educação, da possibilidade de republicação do Decreto Estadual n.° 5849, constando a nomenclatura "Curso de Graduação em Secretariado Executivo Trilíngue – Bacharelado", no intuito de que a Unioeste possa, já para os formandos de 2019, utilizar a adequação da nomenclatura aprovada pela instituição (uma vez que a nova renovação de reconhecimento do curso, e consequente expedição de novo decreto, só será realizada em 2021.

> Destacamos que a matriz curricular do curso não foi alterada desde a última renovação de reconhecimento.
>
> A adequação da nomenclatura objetiva apenas dar maior visibilidade e clareza, principalmente junto à comunidade externa, do perfil de formação ofertado pelo curso, contemplando as línguas portuguesa, inglesa e espanhola.

II – MÉRITO

O processo trata de alteração do Parecer CEE/CES/PR n.º 105/16, de 17/08/16, referente à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Secretariado Executivo – Bacharelado, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), ofertado no *campus* de Toledo.

O curso obteve a última renovação de reconhecimento, por meio do Decreto Estadual n.º 5849, publicado no Diário Oficial do Estado em 03/01/17, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 07/10/16 até 06/10/21, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 105/16, de 17/08/16.

A instituição alterou a nomenclatura do curso de Graduação em Secretariado Executivo – Bacharelado, *campus* de Toledo, para Curso de Graduação em Secretariado Trilíngue - Bacharelado, conforme Resolução n.º 157/19-Cepe/Unioeste, de 12/09/19, com vigência desde o ano de 2019. (fl. 03)

A Unioeste justificou que a nomenclatura do curso foi alterada para fins de propiciar à comunidade externa maior visibilidade e clareza do perfil de formação ofertado pelo curso, o qual contempla as línguas portuguesa, inglesa e espanhola, no entanto não ocorreu mudança na Matriz Curricular do curso.

A matéria está regulamentada no Capítulo I, § 2º, do artigo 11, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

> Art. 11. A regulação dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos e atos legais:
> (...)
> § 2º Qualquer alteração que implique em modificação dos termos do ato regulatório deve ser precedida de pedido de aditamento e modificação do ato regulatório originário.

Considerando que o Decreto Estadual n.º 5849, DOE de 03/01/17, produziu seus efeitos legais, constando com o nome do curso vigente à época, de 07/10/16 até 06/10/21, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 105/16, de 17/08/16, esta Câmara considera o atendimento da solicitação da Unioeste, nos termos do § 2º, do artigo 11, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

E-PROTOCOLO Nº 16.182.167-5

Desta forma, esta Câmara entende que a mudança da nomenclatura do curso deve ser aditada ao Voto do Parecer CEE/CES/PR nº 105/16, de 17/08/16, por meio do presente Parecer.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao aditamento da alteração de nomenclatura do curso de Graduação em Secretariado Executivo – Bacharelado, para curso de Graduação em Secretariado Executivo Trilíngue – Bacharelado, ao Parecer CEE/CES/PR n.º 105/16, de 17/08/16, conforme o descrito no Mérito deste Parecer, ficando inalterados os demais termos.

Cópia deste Parecer deverá acompanhar o Parecer CEE/CES/PR n.º 105/16, de 17/08/16.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Décio Sperandio
Relator

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 14 de abril de 2020.

João Carlos Gomes
Presidente da CES